

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA  
Edital n. 02/2021**

**PROCESSO SELETIVO SiSU/UFCAT 2021 – INGRESSO  
ANEXO V – ATIVIDADES DAS COMISSÕES DE ESCOLARIDADE, ANÁLISE DA REALIDADE  
SOCIOECONÔMICA, HETEROIDENTIFICAÇÃO E DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE DEFICIÊNCIA  
PARA INGRESSANTES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFCAT APROVADOS PELA LEI DE  
RESERVA DE VAGAS**

A Universidade Federal de Catalão (UFCAT), a fim de garantir que as vagas reservadas pela Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/12, alterada pela Lei nº 13.409/2016) sejam efetivamente ocupadas por candidatos(as) que atendam aos requisitos solicitados pela referida Lei, criou as Comissões de Escolaridade, de Verificação da Condição de Deficiência, de Análise da Realidade Socioeconômica e de Heteroidentificação para ingresso nos cursos de graduação, regulamentadas pela Resolução CONSUNI nº 32R/2017.

**1. Das atividades desenvolvidas por cada comissão**

1.1 A **Comissão de Escolaridade** tem por objetivo verificar se os(as) candidatos(as) aprovados(as) pela Lei de Reserva de Vagas cursaram **integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (1º, 2º e 3º anos e 4º ano, no caso dos Institutos Federais)**. Para esta avaliação é necessário que o(a) candidato(a) apresente documento em que esteja explicitado de forma clara em qual escola foi realizada cada série do Ensino Médio, conforme Anexo IV do edital.

1.1.1 A Comissão de Escolaridade observará:

- a) a Portaria Normativa MEC nº 18/2012 (alterada pelas Portarias MEC nº 9/2017 e nº 1.117/18), que determina que os(as) candidatos(as) que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do Ensino Médio (ainda que com bolsa de estudos) **NÃO** poderão concorrer às vagas da Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012);
- b) os Arts. 19 (inciso II) e 20 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 20/12/1996), em que escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais são consideradas instituições privadas de ensino, ainda que a escola cursada pelo(a) candidato(a) seja mantida por convênio com o Poder Público;
- c) inciso I do caput do Art. 19 da Lei nº 9.394/1996, que define o que são consideradas escolas públicas;
- d) que os(as) candidatos(as) que tenham cursado o Ensino Médio em escolas estrangeiras, mesmo aquelas vinculadas ao poder público de outro país, não poderão concorrer às vagas da Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/12), tendo em vista que a referida Lei toma como referência as escolas públicas brasileiras.

1.2 A **Comissão de Verificação da Condição de Deficiência** tem por objetivo verificar se os(as) candidatos(as) aprovados(as) pela Lei de Reserva de Vagas apresentam documentos coerentes com **as características da deficiência**, atendendo ao Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999, ao Decreto nº 5296, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e a Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021, bem como analisar as necessidades educacionais especiais. Para esta avaliação, faz-se necessário que o(a) candidato(a) apresente a documentação prevista no Anexo IV deste Edital e, ainda, a documentação que julgar pertinente, com o intuito de comprovar o seu enquadramento na condição para a qual se autodeclare.

1.2.1 A Comissão de Verificação da Condição de Deficiência emitirá parecer decisivo quanto ao enquadramento do(a) candidato(a) para ocupação de vagas destinadas a pessoas com deficiência (PcD), com base na percepção de seus integrantes sobre os laudos, exames e/ou outros documentos apresentados, bem como por meio das informações coletadas na entrevista online.

1.2.2 A juízo da Comissão de Verificação da Condição de Deficiência, o(a) candidato(a) poderá ser dispensado(a) da entrevista online, caso a comissão considere que a documentação enviada online por este(a) seja suficiente para emitir parecer decisivo quanto ao seu enquadramento.

1.3 A **Comissão de Análise da Realidade Socioeconômica** tem por objetivo verificar se a renda familiar bruta mensal dos(as) candidatos(as) aprovados(as) pela Lei de Reserva de Vagas é igual ou inferior a 1,5 salário mínimo vigente (2021) *per capita*. Para esta avaliação, faz-se necessário que o(a) candidato(a) apresente documentos que comprovem de forma clara a renda bruta familiar, conforme explicitado no Anexo IV deste edital.

1.3.1 A Comissão de Análise da Realidade Socioeconômica observará:

- a) a Portaria Normativa MEC nº 18/2012 (alterada pelas Portarias MEC nº 9/2017 e nº 1.117/18), que estabelece que serão utilizados no cálculo da renda *per capita* os rendimentos de qualquer natureza

recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual;

b) o valor de até 1,5 salários mínimos nacional, vigente em 2021, para fins de análise e cálculo da renda familiar.

1.3.2 Cabe ao(à) estudante observar que:

I. o grupo familiar do(a) candidato(a), ou ele(a) próprio(a), pode se incluir em mais de um tipo de atividade remunerada, sendo obrigatória a apresentação dos documentos solicitados de todas as atividades de trabalho e renda, para sobrevivência da família;

II. caso o grupo familiar informado se restrinja ao(à) próprio(a) candidato(a), este(a) deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento;

III. o(a) candidato(a) que se declarar como único membro do grupo familiar e não possuir rendimento próprio suficiente para a sua subsistência deverá declarar a renda do seu grupo familiar de origem, ainda que residente em local diverso do seu domicílio;

IV. o(a) candidato(a) que não resida com os responsáveis pela sua manutenção, deverá apresentar os documentos comprobatórios de renda daqueles que lhe mantém, e não com quem resida no momento.

V. o(a) candidato(a) que comprove viver em situação de rua, ou que resida em Instituição de Longa Permanência (ILP), e que não possua rendimento próprio suficiente para a sua subsistência, estará desobrigado(a) do atendimento ao disposto no inciso III;

VI. as comprovações de renda do grupo familiar aplicam-se igualmente aos grupos familiares nos quais ocorra união estável, inclusive homoafetiva.

1.3.3 Poderá haver entrevistas presenciais e visitas ao local de domicílio do(a) estudante, em momento oportuno, bem como consultas a cadastros de informações socioeconômicas, posteriores à Matrícula online, para candidatos(as) participantes do SiSU por uma das opções: RI-PPI-cD, RI-cD, RI-PPI, RI, nos casos em que o estudo da realidade necessitar.

1.3.4 A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita tomarão por base os dados fornecidos no ato da inscrição deste processo seletivo, os documentos fornecidos pelo(a) candidato(a), em procedimento de avaliação socioeconômica, bem como as informações coletadas na entrevista online.

1.3.5 A juízo da Comissão de Análise da Realidade Socioeconômica, o(a) candidato(a) poderá ser dispensado da entrevista online, caso a comissão considere que a documentação enviada online por este(a) seja suficiente para emitir parecer decisivo quanto ao seu enquadramento.

1.3.6 Ressalta-se, ainda, que a entrada pelo Sistema de Cotas não garante inclusão imediata na Política de Assistência Social ao(à) estudante (PASE). Esta poderá se dar posteriormente à confirmação de matrícula do(a) estudante na UFCAT, de acordo com a disponibilidade de recursos e após publicação de edital, pela Pró-Reitoria *Pro Tempore* de Políticas Estudantis (PRPE)-UFCAT, por meio de inscrição em processo de seleção, e mediante a análise da realidade socioacadêmica atual do(a) estudante, por profissionais específicos.

1.4 A **Comissão de Heteroidentificação** tem por objetivo aferir a condição autodeclarada pelo(a) candidato(a) em sua autodeclaração como Negro(a) (Preto/a ou Pardo/a) e Indígena. A verificação será realizada pela Comissão de Heteroidentificação, criada e regulamentada pela Resolução CONSUNI n.º 32R/2017 e Portaria n.º 1.049/2019 UFG. Esta comissão atua na fiscalização da execução de políticas públicas de Ações Afirmativas da UFCAT, instituídas pela Lei n.º 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências (Lei de Cotas).

1.4.1 O procedimento de heteroidentificação acontecerá por meio de uma entrevista online.

1.4.2 A juízo da Comissão de Heteroidentificação, o(a) candidato(a) autodeclarado(a) Indígena poderá ser dispensado(a) da entrevista online, caso a comissão considere que a documentação enviada online por este(a) seja suficiente para emitir parecer decisivo quanto ao seu enquadramento.

1.4.3 Para a realização da entrevista online, o(a) candidato(a) deverá verificar a conexão de internet, de modo a assegurar o bom andamento da entrevista.

1.4.4 Os(as) candidatos(as) deverão seguir os procedimentos deste edital, SEM fazer uso de: maquiagem, óculos escuros, acessórios na cabeça (boné, chapéu, lenço, burca, gorro, prendedores de cabelo, elásticos, presilhas, ou qualquer outro objeto sobre a cabeça, acessórios ou roupas que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do(a) candidato(a).

## **2. Dos procedimentos a serem adotados pela Comissão de Heteroidentificação para candidatos(as) autodeclarados(as) Negros(as) (Pretos/as ou Pardos/as) e Indígenas**

2.1 A aferição da condição autodeclarada será realizada durante a entrevista com o(a) candidato(a) e gravada, em consonância com a Portaria Normativa n.º 04/2018 MPOG, Portaria n.º 1049/2019/UFG e Portaria Normativa MEC n.º 18/2012 (alterada pelas Portarias MEC n.º 9/2017 e n.º 1.117/18).

2.2 Na entrevista online, a autodeclaração do(a) candidato(a) Negro(a) (Preto/a ou Pardo/a - PP) será aferida única e exclusivamente pela análise das características fenotípicas dos(as) candidatos(as), que, em conjunto, atribuem ao sujeito a aparência racial negra, cotejadas nos contextos relacionais locais.

2.3 A autodeclaração do(a) candidato(a) Indígena (I) será aferida por meio da conferência dos documentos definidos no Anexo IV, acerca de seu pertencimento étnico.

2.4 A Comissão de Heteroidentificação, durante a entrevista online, realizará, conforme a Portaria Normativa n.º

04/2018 MPOG e Portaria n.º 1.049/2019/UFG, o procedimento de heteroidentificação que consiste na identificação por terceiros da condição autodeclarada. O procedimento da entrevista deverá ser gravado mediante autorização do(a) candidato(a).

2.5 Conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 10 da Portaria Normativa n.º 4/2018, o(a) candidato(a) que recusar a realização da gravação do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado(a) do processo de matrícula.

2.6 A entrevista online será por videoconferência na web e utilizará, preferencialmente, o serviço Google Meet.

2.7 A Comissão de Heteroidentificação orienta os(as) candidatos(as) convocados(as) quanto aos seguintes aspectos para o comparecimento à entrevista online:

- a) Não será permitido o uso de adereços (óculos, bonés, chapéus, turbantes, dentre outros que possam cobrir cabelos e pescoço);
- b) Caso o(a) candidato(a) tenha cabelo comprido, este não deve comprometer a visibilidade do rosto;
- c) Não será permitido o uso de óculos escuros;
- d) Não será permitido o uso de maquiagem;
- e) Não será permitido o uso de filtros de edição das imagens;
- f) Não será permitido o uso de quaisquer acessórios ou vestimentas que impossibilitem ou dificultem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do(a) candidato(a);
- g) O(a) candidato(a) deverá se posicionar em local com boa iluminação, posicionando seu rosto de frente para uma janela aberta ou para uma lâmpada acesa, de modo a assegurar que seu rosto esteja a favor da luz, ou em área externa, aproveitando a luz do sol;
- h) O(a) candidato(a) deverá se posicionar em local com fundo de cor única e clara, visando a aumentar a qualidade das imagens (Ex.: fundo de cor branca, parede branca, etc.).

2.8 Durante a realização da entrevista online, os membros da comissão poderão solicitar ao(à) candidato(a) adequações de posicionamento e de iluminação para atender ao disposto no item anterior.

2.9 O(a) candidato(a) deverá acessar o portal do(a) candidato(a) no endereço eletrônico <[www.sisu.ufg.br/ufcat](http://www.sisu.ufg.br/ufcat)>, onde será disponibilizado o(s) link(s) da(s) sala(s) virtual(is) de espera para a(s) entrevista(s) online, na(s) data(s) e horário(s) escolhidos durante a Terceira Fase da Matrícula online (Envio online da documentação de matrícula).

2.10 O(a) candidato(a) deverá comparecer, de forma virtual, à entrevista online, seguir as instruções repassadas pela Banca designada pela Comissão de Heteroidentificação, bem como portar documento de identidade oficial com foto, conforme indicado no subitem 2.2.1 do Anexo IV deste Edital, e a autodeclaração (disponibilizada na época da Matrícula no endereço eletrônico <[www.sisu.ufg.br/ufcat](http://www.sisu.ufg.br/ufcat)>), devidamente preenchida, devendo ser lida e assinada na presença da Comissão durante a entrevista online.

2.11 No dia e horários agendados para a entrevista online, caso haja descontinuidade de conexão durante o processo da entrevista, devido à falha oriunda de equipamento ou de conexão, serão realizadas tentativas de restabelecimento de conexão durante o intervalo de 5 (cinco) minutos.

2.12 Após as tentativas, caso a conexão não seja restabelecida, a entrevista online será reagendada dentro do prazo previsto para a realização das entrevistas no Cronograma (Anexo II).

2.13 O(a) candidato(a) que não observar os procedimentos obrigatórios acima descritos será eliminado(a) do processo seletivo.

### **3. Do resultado do processo de verificação da Comissão de Heteroidentificação**

3.1 Os(as) candidatos(as) Negros(as) (Pretos/as ou Pardos/as) e Indígenas que não cumprirem os procedimentos descritos no item 2 serão eliminados(as) do processo seletivo.

3.2 Serão consideradas deferidas as solicitações de candidatos(as) Negros(as) (Pretos/as ou Pardos/as) que atenderem os requisitos previstos no item 2.2, sendo excluídas as considerações acerca da ascendência do(a) candidato(a).

3.3 Serão consideradas indeferidas as solicitações de candidatos(as) em que não forem confirmados os traços fenotípicos que caracterizem o(a) candidato(a) como Negro(a) (Preto/a ou Pardo/a) por decisão dos membros da Comissão de Heteroidentificação.

3.4 Serão consideradas deferidas as solicitações de candidatos(as) indígenas cujo pertencimento étnico, a partir da conferência dos documentos definidos no Anexo IV, bem como por meio das informações coletadas na entrevista online (nos casos em que a comissão julgar este procedimento necessário), for confirmado.

3.5 Em caso de indeferimento de candidato(a) autodeclarado(a) PPI (Preto/a, Pardo/a ou Indígena), formalizado em parecer da Comissão de Heteroidentificação, caberá recurso em prazo estipulado no Cronograma (Anexo II).

3.6 Os(as) candidatos(as) Negros(as) (Pretos/as ou Pardos/as) e Indígenas cuja autodeclaração for indeferida serão eliminados(as) do processo seletivo.